



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025 – protocolo nº**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **Dispõe sobre a contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município - CAM.**
RELATOR: **Ver. Mano Gás**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 83/20, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº , que **Dispõe sobre a contratação de Instrutores para o Colégio Agrícola do Município – CAM.**

A iniciativa tem como finalidade a reposição das contratações, ainda vigentes, para viabilizar o início do segundo semestre letivo de 2025, uma vez que há a previsão de mais 120 alunos que ingressarão na instituição.

PARECER

Analisando o presente verificamos que se trata de propositura de competência do Poder Executivo, de acordo com o que determina o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

É importante destacar que o atual contrato dos instrutores vence no final do primeiro semestre de 2025, não havendo prorrogação, o que torna impossível a continuidade regular das atividades, impondo-se como medida necessária um novo Processo Seletivo Simplificado Público, já que o Município depende dessas contratações para continuidade das atividades do Colégio Agrícola Municipal.

Salientamos que esta instituição já capacitou 235 alunos para o mercado de trabalho tanto em Uruguaiana como para outras localidades, promovendo a formação de profissionais especializados no setor agrícola, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da região.



FACE AO EXPOSTO, a proposta apresentada se encontra em total conformidade com a legislação vigente e demais normas regulamentadoras, não havendo nenhum óbice a ser elencado.

Em razão do mesmo o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto nas demais comissões da Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2025.

Ver. MANO GÁS
Relator

De acordo:

Contrário: